

# **CONTRATO**

## **Nº 011-2019/CBTM**

# **BEST OFFICE**

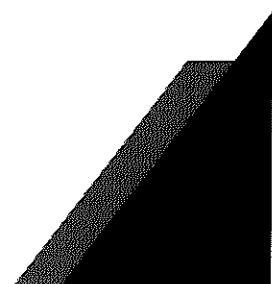
## **COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE 02 (DOIS)  
EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS**

**Confederação Brasileira de Tênis de Mesa**

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650  
 [cbtm@cbtm.org.br](mailto:cbtm@cbtm.org.br)  
 [www.cbtm.org.br](http://www.cbtm.org.br)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011-2019/CBTM A SER FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA E A BEST OFFICE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA-EPP.**

RAZÃO SOCIAL: BEST OFFICE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 03.568.439/0001-03 ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMÉRICAS, 5777, LOJAS 103 E 104. BARRA DA TIJUCA. CEP: 22793-080 RIO DE JANEIRO - RJ  BEST OFFICE / LOCADORA	RAZÃO SOCIAL: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA CNPJ: 30.482.319/0001-61 ENDEREÇO: RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190. BOTAFOGO. CEP: 22281-050 RIO DE JANEIRO - RJ  CLIENTE / LOCATÁRIA
--	--

1. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Locação com Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção, de 2 (dois) equipamentos multifuncionais de impressão, modelos Ricoh IM430F.
2. PREÇO: Pelos serviços objeto do presente contrato a LOCATÁRIA pagará mensalmente, durante 12 (doze) meses, o valor de R\$600,00 (seiscentos) reais correspondente ao valor da locação mensal dos 02 (dois) equipamentos, incluindo os serviços de assistência e manutenção, nos quais se incluem franquias global compartilhada de 10.000 (dez mil) cópias e/ou impressões por mês, que nos caso de ultrapassada importará na cobrança adicional de mais R\$0,06 (seis centavos) por cópia e/ou impressão excedente à franquias, que deverão ser pagos até o décimo dia útil do mês posterior à prestação do serviço.
  - 2.1 Eventuais atrasos de faturamento por parte da LOCATÁRIA e conseqüentes postergações das respectivas datas de vencimento não serão jamais entendidos, em hipótese alguma, como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento acima estabelecida a qual, quando retomada, prevalecerá sempre.
3. REAJUSTE: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência desde contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um ano a contar do mês de assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da locadora, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

4. As obrigações da LOCATÁRIA quanto aos pagamentos das prestações só terão início quando da instalação dos equipamentos objeto deste Contrato.

4.1 O faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço.**

4.2 Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

4.3 A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

5. PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

5.1 Independente do disposto acima, qualquer das partes poderá renunciar o presente contrato, a qualquer tempo, sem nenhum ônus, mediante notificação à outra parte, por escrito, com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, período em que as partes contratantes deverão cumprir integralmente com suas obrigações contratuais.

## 6. CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 Fica desde logo, ajustado que todos e quaisquer produtos de consumo inerentes aos equipamentos, tais como, revelador, cilindro, toner, com exceção do papel, serão fornecidos pela LOCADORA, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA enquanto vigente o presente contrato.

6.2 A LOCADORA oferece plena garantia do perfeito funcionamento dos equipamentos quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas, e encarregar-se-á, pôr si ou pôr terceiros pôr ela credenciados, em ambas as hipóteses, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, substituindo também pôr sua conta, todas as peças que se fizeram necessárias; atendendo aos chamados técnicos em até 24 horas, e no caso de o equipamento permanecer inoperante, ou funcionar em descontento, fornecendo um equipamento do mesmo porte em até 3 dias úteis para que os trabalhos da LOCATÁRIA não sejam interrompidos. Estes serviços serão prestados sempre durante o horário do expediente comercial da LOCADORA.

6.3 A LOCADORA aplicará nos equipamentos, quando necessária a substituição, de partes e peças adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as

especificações técnicas do fabricante, para que o fica, desde logo, autorizada pela LOCATÁRIA.

6.4 A LOCATÁRIA obriga-se a permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a realização da manutenção ou reparos dos equipamentos e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.

6.5 LOCATÁRIA responsabiliza-se pôr qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato ou em Lei.

6.6 Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.6 A LOCATÁRIA obriga-se a pagar pontualmente as prestações mensais e faturas de eventuais fornecimento de materiais de consumo adicionais. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação da TR aplicada pelos dias em atraso, cominada, também, multa de cinco por cento (5%), e juros de mora de três por cento (3%) ao mês, estes calculados "pro-rata tempore", sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário dos equipamentos, a suspensão da assistência técnica, ou rescisão deste Contrato.

6.7 Sem prejuízo da cobrança das incidências advindas da mora, estabelecidas no ítem 6.6., à LOCATÁRIA, se não cumprir as obrigações deste Contrato, será cominada a multa equivalente a um (1) aluguel vigente à época, mais custas, despesas e honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial, ficando ainda a LOCADORA com o direito de considerar rescindido o presente Contrato.

6.8 A infração, pôr quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente Contrato, dará à outra o direito de rescindi-lo independentemente da intimação judicial ou extrajudicial, sempre por escrito, com prazo de quinze (15) dias contados da inadimplência.

6.9 Poderá ainda a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar os equipamentos, nas hipóteses de falência ou insolvência da LOCATÁRIA.

6.10 A LOCATÁRIA não permitirá que terceiros não autorizados ou credenciados pela LOCADORA intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos.

6.11 Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7 FORO: Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir desta data de assinatura.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2019.

**Representantes Legais:**

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

CONTRATADA

**Testemunhas:**

CBTM - Ordenador da Despesa

Testemunha CONTRATADA

Luiz Nogueira de Andrade